

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.948, DE 2024

Reconhece o “Tacacá”, prato de origem indígena típico da Região Amazônica, produzido e consumido principalmente no Pará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o “Tacacá”, prato de origem indígena típico da Região Amazônica, produzido e consumido principalmente no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

